

## Direcção-Geral da Administração Pública

**Aviso n.º 5803/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto.	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências farmacêuticas.	Loures.
António José Ferreira de Castro dos Santos Menamo (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Direito ...	Direito .....	Figueira da Foz.
Guilhermina Maria Correia Ribeiro Santos Lacerda Escobar.	Assistente administrativo	—	Administrativa .....	Faro.
Ilda Guterres da Cruz .....	Assistente administrativo	Seis anos de escolaridade	Administrativa .....	Cascais.
Isabel Celina Viegas Pires Afonso (a).	Assistente hospitalar .....	Licenciatura em Medicina — Patologia Clínica.	Saúde .....	Coimbra.
Jeanine Leandro Costa .....	Assessora principal .....	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação .....	Évora.
José Luís Tocha Antunes dos Santos.	Técnico superior principal	Mestrado em Geologia de Engenharia.	Engenharia .....	Oeiras.
Júlio Manuel Santana Bolou ....	Auxiliar técnico .....	—	Administrativa .....	Nazaré.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnico especialista (técnico de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade ...	Terapia ocupacional ...	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências sociais e políticas.	Cascais.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

3 de Maio de 2006. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

**Despacho n.º 10 675/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Abril de 2006 da directora-geral da Administração Pública, obtida a anuência do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Licenciada Isabel Maria dos Santos Moreira da Cunha Lamas, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, com efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 10 676/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 21 de Abril de 2006:

Deolinda da Conceição Gouveia Figueiredo, impressora de artes gráficas do grupo de pessoal operário altamente qualificado, posicionada no escalão 1, índice 199, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, na sequência de reclassificação profissional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em lugar vago do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos a partir da data da aceitação no novo lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2006. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

**Despacho conjunto n.º 393/2006.** — O XVII Governo Constitucional tem como um dos seus objectivos a modernização das Forças Armadas, sendo a reforma do sistema de saúde militar uma das medidas elencadas para cumprir esse propósito.

O sistema de saúde militar tem como missão principal o apoio sanitário aos efectivos militares, em especial o apoio directo às forças em operações ou em campanha, tendo em conta os necessários graus de prontidão, flexibilidade e mobilidade destas. O sistema de saúde militar está ainda, entre outros de igual valor, incumbido do apoio sanitário no âmbito de missões humanitárias e de paz.

O sistema de saúde militar apresenta uma complexidade acrescida na medida em que cada ramo das Forças Armadas é gestor de uma direcção de saúde, dos respectivos hospitais militares e das demais estruturas de saúde, e tem práticas distintas apesar do quadro regulativo comum.

Dos vários estudos elaborados sobre o sistema de saúde militar realizados no Ministério da Defesa Nacional resulta a conclusão inequívoca de que existe todo o interesse em criar um novo modelo de gestão hospitalar que abranja um conjunto de recursos, nomeadamente humanos, materiais, financeiros e de infra-estruturas dos hospitais militares dos três ramos.

A reforma do sistema de saúde militar passa obrigatoriamente por uma reorganização que garanta, por um lado, a continuidade da qualidade dos serviços prestados e a capacidade de participação em missões internacionais, bem como, por outro, a optimização dos meios e uma melhor articulação com o Serviço Nacional de Saúde.

Nesta linha, o Ministério da Defesa Nacional, no quadro das suas atribuições, deverá arquitectar as medidas tendentes à reorganização e revisão do sistema de saúde militar.

Assim, e atento particularmente o facto de o Ministério da Defesa Nacional integrar uma estrutura complexa que não se resume aos seus órgãos e serviços centrais, afigura-se útil a constituição de um grupo de trabalho que proponha soluções concretas para as questões acima expostas.

Os actuais recursos humanos da área da consultoria nas matérias de saúde, organização hospitalar e saúde militar do Ministério da Defesa Nacional não são suficientes para, em tempo útil e sem prejuízo do necessário cuidado na sua análise, responder a todas as questões suscitadas.

Para esses efeitos é, pois, criado um grupo de trabalho incumbido de propor modelos e soluções concretas para implementação da reforma do sistema de saúde militar, que deve funcionar com uma metodologia que permita assegurar esta tarefa no prazo estabelecido, reunindo consultores especialistas na área da saúde e da organização hospitalar e saúde militares.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, o grupo de trabalho para a reforma do sistema de saúde militar, adiante designado por grupo de trabalho.

2 — Ao grupo de trabalho incumbe propor um modelo de gestão e organização de saúde militar funcionando a partir de um órgão coordenador, integrado na estrutura central do Ministério da Defesa Nacional, responsável pelo estudo, planeamento, orientação técnica,

coordenação geral e avaliação da execução das políticas de saúde militar, designadamente nas áreas assistencial, operacional, do pessoal, da formação e do material.

3 — Para os efeitos do número anterior, o grupo de trabalho tem como objectivos:

- a) Definir um modelo de gestão flexível, centrada na obtenção de uma máxima eficiência, eficácia e qualidade;
- b) Definir o órgão coordenador responsável pelo estudo, planeamento, orientação técnica, coordenação geral e avaliação da execução das políticas de saúde militar, integrado na estrutura central do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Apresentar um estudo sobre a reestruturação e racionalização das instalações hospitalares militares, tendo em conta uma gestão eficiente e eficaz destas e a rentabilização dos recursos;
- d) Analisar a implementação de uma estrutura hospitalar única, tendo em vista a eliminação da duplicação de valências existentes nos hospitais dos três ramos das Forças Armadas e a melhoria da qualidade e da prontidão de resposta do sistema de saúde militar, nos diferentes cenários de actuação previsíveis.

4 — Integram o grupo de trabalho cinco especialistas das áreas de estudo e planeamento na área da saúde, administração hospitalar e saúde militar.

5 — O coordenador e os especialistas do grupo de trabalho são designados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

6 — O exercício de funções no grupo de trabalho faz-se, preferencialmente, de entre funcionários ou agentes, podendo, excepcionalmente e demonstrada a sua imprescindibilidade, recorrer-se à celebração de contratos de prestação de serviços, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

7 — O coordenador do grupo de trabalho recebe uma remuneração mensal no montante de € 1696.

8 — Os restantes elementos do grupo de trabalho, com excepção para os que forem contratados, recebem remuneração mensal no montante de € 700,33.

9 — Os membros do grupo de trabalho, sempre que se desloquem em missão de serviço público, têm direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

10 — O coordenador do grupo de trabalho pode propor ao Ministro da Defesa Nacional a realização de pareceres por peritos externos.

11 — Incumbe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional assegurar as instalações e o apoio logístico necessários ao funcionamento do grupo de trabalho.

12 — A assessoria jurídica do grupo de trabalho é garantida pelos serviços jurídicos da estrutura do Ministério da Defesa Nacional, podendo ser reforçada por recurso a outras estruturas situadas na sua dependência.

13 — Os encargos financeiros inerentes ao cumprimento deste despacho são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sendo para o efeito reforçado por verbas afectas ao orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

14 — Incumbe aos serviços a quem for solicitado apoio o dever de colaboração na prestação em tempo útil das informações solicitadas.

15 — O grupo de trabalho apresenta ao Ministro da Defesa Nacional os relatórios e propostas acima mencionados até 30 de Julho de 2006.

2 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 394/2006.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, são nomeados para o órgão de fiscalização dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

- Fiscal único — Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, SROC n.º 42, representada pelo Dr. Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320;  
Fiscal único suplente — Dr. Alberto Arnauth Ribeiro, ROC n.º 298.

21 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 677/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2238 ENGR (ED.01), «Joint engineering — AJP-3.12».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 10 678/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1380 RAD (ED.03) «Nato naval radio and radar radiation hazards manual — AACP-2(B) and AACP-2(B) supplement».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 10 679/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2471 NBC (ED.02) «Chemical contamination control for airlift operations».

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 10 680/2006 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2112 NBC (ED.05) (RD2) «Nuclear, biological and chemical reconnaissance».